

Processo: TC 019.052/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel de
Taipu - PB
Responsáveis: Joaquim Gilberto Soares
Conserva - Construções e Serviços Ltda
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 4199/2012-TCU-1ª Câmara (peça 8, p. 8), resolveu conhecer dos Recursos de Reconsideração impetrados pelo Sr. Joaquim Gilberto Soares e pela empresa Conserva Construções e Serviços Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão recorrido;

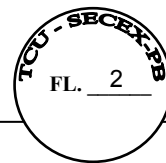
Considerando que, em razão de a empresa Conserva – Construções e Serviços Ltda. ter sido citada por edital (peça 6, p. 4-7), bem como não se ter obtido êxito na expedição da Notificação objeto do Ofício 524/2011-TCU/SECEX-PB (peça 7, p. 38-39; AR na peça 7, p. 46), foi realizada nova pesquisa às bases públicas disponíveis neste Tribunal (peça 14), cujo resultado, apesar de ser o mesmo endereço que não obteve sucesso na entrega dos mencionados expedientes, deve ser utilizado para nova tentativa de notificar a mencionada empresa, com envio de cópia da notificação aos sócios, Sr. José Mendes de Menezes Neto e Sra. Maria da Penha Luna de Menezes, que receberam as Comunicações objeto dos Ofícios 525 e 526/2011-TCU/SECEX-PB (peça 7, p. 40-41 e 49-50);

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:

- ✓ **notificação** ao Sr. Miguel de Farias Cascudo – OAB/PB 11.532 (Procurador do Sr. Joaquim Gilberto Soares - Procuração na peça 12, p. 4);
- ✓ **notificação** da empresa Conserva - Construções e Serviços Ltda. para o endereço resultante da nova pesquisa (peça 14, p. 1);
- ✓ **comunicação de decisão:**
 - aos sócios da empresa Conserva - Construções e Serviços Ltda., Sr. José Mendes de Menezes Neto e Sra. Maria da Penha Luna de Menezes, para os endereços constantes nas Comunicações objeto dos Ofícios 525 e 526/2011-TCU/SECEX-PB, respectivamente, com envio de cópia da notificação da aludida empresa, fixando o prazo de quinze dias para comparecimento aos autos; e
 - à Procuradoria da República em João Pessoa, para as providências cabíveis.

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 2/2011, de 17/1/2011, publicada no BTCU nº 03, de 31/01/2011.



Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB, 31/7/2012.

(Assinado Eletronicamente)
FERNANDO CASTELO BRANCO CRAVEIRO
Assessor